Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 27 de agôsto de 1969.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de NCr$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

		NCr$
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**	
6 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	22.500,00
	4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0 — **Investimentos**	
	4.1.1.0 — Obras Públicas	
	4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	22.500,00
	4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
	4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	9.000,00
	4.1.4.0 — Material Permanente	3.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	57.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 28 de agôsto de 1969.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, um crédito de NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

		NCr$
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**	
6 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporario)	9.262,00
	3.2.0.0 — **Transferências Correntes**	
8 —	3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	2.738,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	12.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 27 de agôsto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

de Rio Claro, um crédito de NCr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros novos),

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

		NCr$
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**	
6 —	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	4.000,00
	4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0 — **Investimentos**	
	4.1.1.0 — Obras Públicas	
	4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	30.000,00
	4.1.4.0 — Material Permanente	10.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	44.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 3 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Prêto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Prêto, um crédito de NCr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

		NCr$
	4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0 — **Investimentos**	
—	4.1.1.0 — Obras Públicas	
	4.1.1.2 — Início de Obras	80.000,00
	4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
	4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	22.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	102.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 27 de agôsto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, um crédito de NCr$ 165.985,29 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminados:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

		NCr$
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**	
6 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	130.697,00
	3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 —	3.2.5.0 — Salário Família	3.921,00
	3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	31.367,29
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	165.985,29

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 5 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Guarda Noturna de Campinas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Guarda Noturna de Campinas, um crédito de NCr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: SEGURANÇA
Código: 32
Subsetor: Policiamento da Ordem

		NCr$
	4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0 — **Investimentos**	
2 —	4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
	4.1.3.4 — Autómoveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	13.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, da referida Entidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de NCr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), suplementar as dotações do seu orçamento, abaixo discriminadas:

Setor: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Código: 03

		NCr$
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — **Despesas de Custeio**	
5 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	400.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, da referida Entidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, nos têrmos do artigo 7.º da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito de NCr$ 19.779.503,24 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e tres cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

		NCr$
	Código (local) 72	
	Setores: Saneamento, Assistência e Previdência a Servidores, Transportes, Ação Regional e Local e Transferências	
	Códigos: 13, 16, 25, 33 e 41	
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.2.0.0 — **Transferências Correntes**	
9 —	3.2.2.0 — Subvenções Econômicas	
	3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais	19.779.503,24

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.